



**INDICAÇÃO Nº IND 10043 /2017**

(Do Senhor Deputado Juarezão PSB)

Em, 18,04 AT

Secretaria Legislativa

**Sugere providências ao Poder Executivo, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF, para implantação de faixas de pedestres e revitalização das faixas já existentes em toda a extensão da QNL – Taguatinga – DF.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo providências junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF – para implantação de faixas de pedestres e revitalização das faixas já existentes em toda a extensão da QNL, localizada na cidade de Taguatinga – RA III, Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 10043 / 17  
01 FC

O trecho em questão é crítico para os transeuntes porque não existem faixas suficientes para quem precisa atravessar na QNL.

Já fazem anos que muitos acidentes envolvendo pedestres ocorrem na QNL, pois a via além de ser alta velocidade e possuir um fluxo muito intenso, o local ainda tem muitas árvores, e algumas faixas estão até apagadas ou com sinalizações precárias.

Os moradores relatam que esta situação já passou do limite aceitável e razoável, estando hoje em uma condição extremamente crítica, onde o medo em atravessar nesta via de uma calçada a outra se tornou uma rotina tortuosa e constante. Compartilham este quadro, inúmeros jornais que circulam pelo Distrito Federal, relatando numerosos acidentes com os transeuntes.

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/abr/2017 14:07

Vinícius 70164





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



O artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro expressa taxativamente um dos princípios da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988: o da legalidade, que deve ser compreendido como a obrigatoriedade de se fazer estritamente o que consta do texto legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo aquilo que não seja proibido, no caso da Administração, somente é lícita a atividade que tiver um embasamento normativo, portanto, neste caso, a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade estrita.

Sabemos que a competência para implantação de sinalização de trânsito conforme artigo 24, III do CTB, no caso das vias urbanas, recai sobre os Órgãos e Entidades executivas de Trânsito dos Municípios, no entanto, como o Distrito Federal é uma unidade Federativa de compostura singular, dado que desfruta de competências que são próprias dos Estados e Municípios, cumulativamente, conforme artigo 32, §1º da Carta Magna, esta competência vem corroborar esta indicação ao citado Órgão.

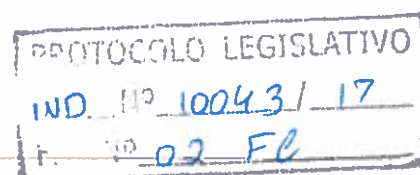
A implantação de faixas de pedestres facilitará a vida de quem precisa atravessar a via, além do que, tornará o trajeto muito mais seguro para os próprios motoristas, que terão faixas visíveis e devidamente sinalizadas.

Em última análise, como o tráfego no local é intenso esta implantação de novas faixas e revitalização das antigas contribuirá de forma positiva e real para a segurança dos cidadãos que dela dependem e transitam.

Diante de todo o exposto, faz-se necessário a implantação de faixas bem como revitalização das faixas de pedestres já existentes em toda a extensão da QNL, via localizada em Taguatinga, Distrito Federal, como medida protetiva de inúmeras vidas e acidentes na mesma.

Sala das Sessões em,

Deputado  JUAREZÃO  
PSB





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Brasília, 19 de abril de 2017.

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

